



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 35-C, DE 2021

(Do Sr. Bibo Nunes)

Denomina “Rodovia Paixão Côrtes” trecho da rodovia BR-101 no Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CEZINHA DE MADUREIRA); da Comissão de Cultura, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. MARCELO CRIVELLA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BIBO NUNES)

Denomina “Rodovia Paixão Côrtes” trecho da rodovia BR-101 no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Rodovia Paixão Côrtes” o trecho da rodovia BR-101 situado no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo de homenagear o folclorista, compositor, cantor, radialista e pesquisador rio-grandense Paixão Côrtes. Também conhecido como “O Laçador”, Côrtes é um dos fundadores do MTG, o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Paixão é intitulado o maior gaúcho de todos os tempos, pelo seu trabalho. Graças a ele, a cultura gaúcha (danças, vestimentas, costumes, culinária, etc) é conhecida mundialmente. Outra de sua marca foi a fundação do primeiro CTG (Cetro de Tradições Gaúchas) em 1948.



* c d 2 1 5 0 7 6 2 2 1 7 0 0 *

A rodovia BR101, a segunda maior rodovia brasileira, simboliza um importante eixo de integração nacional. Integrar significa se abrir para o restante do mundo. Significa atrair turistas. Significa trocar riquezas, conhecimentos, cultura/tradição. Impossível falar em tradição gaúcha sem falar em Paixão Côrtes. O projeto é a perfeita sincronia entre a rodovia e um dos mais brilhantes gaúchos – falecido em 2018.

Diante do exposto e por considerar justa esta homenagem, solicitamos o apoio dos Pares desta Casa para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BIBO NUNES

Documento eletrônico assinado por Bibo Nunes (PSL/RS), através do ponto SDR_56489, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 5 0 7 6 2 2 1 7 0 0 *

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

Denomina “Rodovia Paixão Côrtes” trecho da rodovia BR-101 no Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Bibo Nunes, tem por objetivo denominar “Rodovia Paixão Côrtes” trecho de aproximadamente 410 km da rodovia BR-101, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado foi grande entusiasta da cultura gaúcha e seu trabalho ajudou a dar notoriedade mundial às tradições do Rio Grande do Sul. Foi um dos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho e também do primeiro Centro de Tradições Gaúchas, em 1948. Faleceu em agosto de 2018, aos 91 anos, após complicações decorrentes de um procedimento cirúrgico.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213617660800>



* C D 2 1 3 6 1 7 6 6 0 8 0 0 *

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Bibo Nunes pretende, com o presente projeto de lei, denominar “Rodovia Paixão Côrtes” trecho de aproximadamente 410 km da rodovia BR-101, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado foi grande entusiasta da cultura gaúcha e seu trabalho ajudou a dar notoriedade mundial às tradições do Rio Grande do Sul. Foi um dos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho e também do primeiro Centro de Tradições Gaúchas em 1948. Faleceu em agosto de 2018, aos 91 anos, após complicações decorrentes de um procedimento cirúrgico.

O trecho que se pretende denominar integra a BR-101, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho** de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213617660800>



O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Visando a adequar o Projeto à Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”, oferecemos o substitutivo em anexo no qual incluímos a denominação no texto da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina “Rodovia Governador Mário Covas” a BR-101.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 35, de 2021, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2021.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator

2021-9047



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213617660800>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 35, DE 2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Paixão Côrtes” o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O trecho da rodovia BR-101 em toda a sua extensão no Estado do Rio Grande do Sul fica denominado “Rodovia Paixão Côrtes”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator

2021-9047



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213617660800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cezinha de Madureira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Denis Bezerra, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Henrique do Paraíso, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Ottaci Nascimento, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vaidon Oliveira, Vanderlei Macris, Alencar Santana Braga, Cezinha de Madureira, Clarissa Garotinho, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Juarez Costa, Marcos Soares, Ricardo Barros, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214524022600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Apresentação: 29/09/2021 14:53 - CVT
SBTA1 CVT => PL 35/2021
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Paixão Côrtes” o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O trecho da rodovia BR-101 em toda a sua extensão no Estado do Rio Grande do Sul fica denominado “Rodovia Paixão Côrtes”. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215768924900>



* C D 2 1 5 7 6 8 9 2 4 9 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

Denomina “Rodovia Paixão Côrtes” trecho da rodovia BR-101 no Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 35, de 2021, apresentado pelo Senhor Deputado Bibo Nunes, tem por objetivo denominar “Rodovia Paixão Côrtes”, trecho de aproximadamente 410 km da rodovia BR-101, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Por despacho da Mesa Diretora, em 8 de abril de 2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em setembro de 2021, foi aprovado por unanimidade o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes por atender aos aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela Comissão.

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica.

Em 12 de abril de 2023 fui designado relator da matéria.

É a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e tem regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

Apresentação: 06/05/2024 11:26:38.283 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 35/2021

PRL n.2



I – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, opinar sobre homenagens cívicas.

O Projeto de Lei sob nossa relatoria, nº 35, de 2021, apresentado pelo Senhor Deputado Bibo Nunes, tem por objetivo denominar “Rodovia Paixão Côrtes”, trecho de aproximadamente 410 km da rodovia BR-101, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

A iniciativa está em plena concordância com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”. O art. 2º do referido diploma legal, determina que uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O autor da proposta justifica que o homenageado foi grande entusiasta da cultura gaúcha e seu trabalho ajudou a dar notoriedade mundial às tradições do Rio Grande do Sul. Foi um dos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho e também do primeiro Centro de Tradições Gaúchas em 1948. Faleceu em agosto de 2018, aos 91 anos, após complicações decorrentes de um procedimento cirúrgico.

Nas palavras do autor da matéria:

“A rodovia BR101, a segunda maior rodovia brasileira, simboliza um importante eixo de integração nacional. Integrar significa se abrir para o restante do mundo. Significa atrair turistas. Significa trocar riquezas, conhecimentos, cultura/tradição. Impossível falar em tradição gaúcha sem falar em Paixão Côrtes. O projeto é a perfeita sincronia entre a rodovia e um dos mais brilhantes gaúchos.”



* C D 2 4 9 9 5 7 7 1 7 7 0 0 *

Ressalto ainda que o Requerimento de Moção de apoio ao PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021 enviado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, foi enviado por e-mail a esta Comissão.

Por fim, concordamos com as adequações técnicas promovidas pelo Substitutivo aprovado por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, no que tange a adequação do Projeto à Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei", incluindo a denominação no texto da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

Pelo exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 35, de 2021**, nos termos do **Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes**, por fazer justa homenagem à Paixão Côrtes.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator



* C D 2 2 4 9 9 5 7 7 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 35/2021, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Crivella.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Flávia Morais, Juliana Cardoso e Nitinho.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 23/05/2024 11:45:23.613 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 35/2021

PAR n.1





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

Denomina “Rodovia Paixão Côrtes” trecho da rodovia BR-101 no Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bibo Nunes, pretende dar a denominação de “Rodovia Paixão Côrtes” à extensão da rodovia BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação apresentada, ressalta o autor:

O presente projeto tem o objetivo de homenagear o folclorista, compositor, cantor, radialista e pesquisador rio-grandense Paixão Côrtes. Também conhecido como “O Laçador”, Côrtes é um dos fundadores do MTG, o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Paixão é intitulado o maior gaúcho de todos os tempos, pelo seu trabalho. Graças a ele, a cultura gaúcha (danças, vestimentas, costumes, culinária, etc) é conhecida mundialmente. Outra de sua marca foi a fundação do primeiro CTG (Cetro de Tradições Gaúchas) em 1948.

A rodovia BR-101, a segunda maior rodovia brasileira, simboliza um importante eixo de integração nacional. Integrar significa se abrir para o restante do mundo. Significa atrair turistas. Significa trocar riquezas, conhecimentos, cultura/tradição. Impossível falar em tradição gaúcha sem falar em Paixão Côrtes. O projeto é a perfeita sincronia entre a rodovia e um dos mais brilhantes gaúchos – falecido em 2018.

A matéria foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) e tramitando em regime ordinário (art. 151, III, RICD).



* C D 2 5 6 8 1 3 3 2 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 19/05/2025 09:20:31.600 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 35/2021

PRL n.1

Em 2021, a Comissão de Viação e Transportes aprovou o projeto na forma de Substitutivo da lavra do Relator, Deputado Cezinha de Madureira, que incluiu a denominação no texto da Lei n. 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

Em maio de 2024, a Comissão de Cultura, acompanhando o voto do Relator, Deputado Marcelo Crivella, manifestou-se pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar as proposições exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto ou o Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens.

Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, e o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes adequou a proposição original às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.



* C D 2 5 6 8 1 3 3 2 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 35, de 2021, na forma do Substitutivo a ele oferecido pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Apresentação: 19/05/2025 09:20:31.600 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 35/2021

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256813328700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 35/2021, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tatty, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

